CADERNO DE ORIENTAÇÕES DE ESTUDO DE CASO

Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral
Secretaria de Educação
GDF

COLABORADORES

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Hélvia Miridan Paranaguá Fraga

Secretaria Executiva
Isaias Aparecido da Silva

Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral
Vera Lúcia Ribeiro de Barros

Unidade de Educação Inclusiva e em Tempo Integral
Dulcinete Castro Nunes Alvim

Diretoria de Educação Inclusiva e Especial
Jane dos Santos Carrijo

Diretoria de Atendimentos Educacionais Especializados
Lídia Oliveira Saulnier de Pierrelevée

Gerência de Atendimentos à Inclusão Educacional
Adalayne Lisboa Santos

Núcleo de Apoio e Articulação dos Atendimentos da Educação Inclusiva e Especial
Altina Elizabete Marques Mota

Gerência de Atendimentos Pedagógicos em Deficiências Sensoriais e Surdez-DA/DV e Altas Habilidades/Superdotação - AH/SD
Lucilene Barbosa Gomes Gava

Gerência de Atendimento às Unidades Especializadas e ao Programa de Educação Precoce
Maria Renata da Silva Pereira Costa Andrade

Gerência de Articulação e Gestão das Políticas Educacionais, Programas e Projetos da Educação Inclusiva e Especial
Cristina Freitas Teles

Gerência de Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem
Keilla Rayane de Amorim Lopes

SUMÁRIO

1. Apresentação ____ 05
2. O que é Estudo de Caso ____ 07
3. Responsáveis pelo Estudo de Caso ____ 09
4. Público-Alvo do Estudo de Caso ____ 10
5. Processo de Desenvolvimento do Estudo de Caso ____ 11
6. Formulário do Estudo de Caso ____ 16
7. Comissão Permanente de Estudo de Caso - CPEC ____ 18
8. Comissão Central Permanente de Estudo de Caso - CCPEC ____ 19
9. Comissão Regional Permanente de Estudo de Caso - CRPEC ____ 20
10. Estudos de Caso a serem encaminhados à CRPEC ____ 21
11. Estudos de Caso a serem encaminhados à CCPEC ____ 23
12. Documentação a ser anexada ____ 24
13. Fluxo de encaminhamento de processos ____ 28
14. Considerações ____ 30

1. APRESENTAÇÃO

Este caderno tem como objetivo orientar sobre os procedimentos a serem adotados na realização do Estudo de Caso de estudantes matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que apresentem necessidades específicas de aprendizagem com ou sem laudo médico, deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), comportamentos indicativos de Altas Habilidades/Superdotação e/ou Transtorno Funcional Específico (TFE).

Busca-se, com isso, compreender as especificidades educacionais desses estudantes e subsidiar a elaboração de ações pedagógicas que favoreçam seu processo de aprendizagem e desenvolvimento.

A Educação Especial na perspectiva inclusiva, enquanto modalidade transversal do ensino, tem como premissa o atendimento aos estudantes com deficiência, TEA e Altas Habilidades/Superdotação nas Instituições Educacionais Públicas e Parceiras, assegurando a equidade e o acesso às novas aquisições, por meio de práticas pedagógicas que respeitem suas singularidades.

Para garantir que todos os estudantes tenham oportunidades reais de aprendizagem, é essencial a valorização de uma avaliação individualizada, identificando as necessidades de cada estudante e propondo estratégias e objetivos personalizados, definidos de forma articulada no coletivo escolar.

Assim, o ambiente escolar deve ser compreendido como um espaço privilegiado de múltiplas construções e vivências, cuja observação atenta e análise criteriosa do docente no desempenho dos estudantes são fundamentais para o planejamento pedagógico, com práticas mais eficazes, inclusivas e transformadoras.

2. O QUE É O ESTUDO DE CASO?

O Estudo de Caso é um processo articulado que reúne um conjunto de ações pedagógicas voltadas à análise e tomada de decisões acerca dos procedimentos mais adequados para o desenvolvimento escolar do estudante, propondo encaminhamentos que atendam às suas especificidades.

É de suma importância o planejamento das ações, as avaliações e as adequações já realizadas, levando em consideração as observações diretas, entrevistas, diálogos com a família, análise de documentos e pareceres pedagógicos e quando necessário poderão ser ouvidos profissionais de outros serviços setoriais, como os das áreas de saúde e assistência social para respaldar tal processo.

Dessa forma, o Estudo de Caso constitui-se como instrumento de referência para definição de enturmação, atendimentos e demais providências para o ano letivo subsequente, assegurando a continuidade do processo de inclusão educacional e o pleno desenvolvimento do estudante, em conformidade com as normativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Além disso, trata-se de um recurso norteador que amplia a compreensão do contexto de aprendizagem do estudante em seus múltiplos aspectos — escolar, familiar e social —, com o objetivo de conhecê-lo em sua integralidade, identificar potencialidades, reconhecer singularidades, mapear barreiras que limitam a sua participação, o acesso ao currículo e, a progressão na construção do conhecimento, bem como indicar estratégias para superação dessas limitações.

Portanto, o Estudo de Caso envolve um processo contínuo, iniciado desde o primeiro dia de aula e desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, permitindo que as ações pedagógicas direcionadas às necessidades do estudante sejam avaliadas, ajustadas e aprimoradas de forma sistemática, promovendo avanços significativos em sua trajetória escolar.

3. RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO DE CASO

O Estudo de Caso deverá ser coordenado pela Equipe Gestora da Unidade Escolar (Diretor e Vice-Diretor, Supervisores e Chefe de Secretaria), com a participação dos seguintes profissionais:

O(a) responsável legal do estudante tem o direito e o dever de acompanhar sua trajetória escolar. Por isso, é de extrema importância que haja o envolvimento da família ou responsáveis em todos os momentos do percurso escolar, especialmente aqueles relacionados ao processo do Estudo de Caso.

Ressalta-se, ainda, a necessidade da assinatura do responsável no formulário do Estudo de Caso, documento que formaliza a indicação pedagógica mais adequada ao estudante.

4. PÚBLICO-ALVO DO ESTUDO DE CASO

Público- Alvo do Estudo de Caso nas Instituições Educacionais Públicas e Parceiras:

Estudantes com Deficiência e/ou TEA, Altas Habilidades/ Superdotação matriculados, conforme previsão da Estratégia de Matrícula vigente, nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e nas Instituições Educacionais Parceiras, que permanecerão ou não na mesma enturmação em 2026;

Estudantes concluintes do Programa de Educação Precoce (PEP) e Programa de Educação Linguística Precoce (PELP);

Estudantes com Transtorno Funcional Específico (TFE) que estão cursando o 3º ano, 5º ano, 7º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e estudantes do Ensino Médio em iminência de retenção escolar em 2025;

Estudantes com dificuldade acentuada de escolarização com ou sem laudo/relatório médico, independente do ano em que estiver matriculado.

5. DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO DE CASO

A realização do Estudo de Caso é uma ação estratégica essencial para a análise aprofundada do processo de aprendizagem de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), comportamentos indicativos de Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno Funcional Específico (TFE) e/ou necessidades específicas de aprendizagem. Esses estudantes demandam uma avaliação pedagógica voltada à identificação de suas potencialidades, de suas necessidades educacionais específicas e à elaboração de intervenções que favoreçam seu desenvolvimento e percurso escolar.

Cabe à escola identificar e encaminhar os casos que requerem essa análise, bem como coordenar os procedimentos a serem adotados por todos os envolvidos no processo educativo — professores regentes, professores especialistas, equipe gestora, coordenação pedagógica, família e demais profissionais pertinentes. O objetivo é assegurar uma avaliação colaborativa e a definição de estratégias pedagógicas que promovam efetivamente a aprendizagem do estudante.

O Estudo de Caso deve estar integrado à rotina da instituição de ensino, sendo consultado e atualizado periodicamente, preferencialmente a cada bimestre. Essa prática contínua permite o acompanhamento sistemático e a constante adequação das estratégias pedagógicas às necessidades dos estudantes público-alvo da educação especial.

Para promover um entendimento mais aprofundado do processo de estudo de caso com as necessidades específicas do estudante, é possível organizar a análise em diferentes categorias, como as seguintes:

Dados Pessoais do Estudante:

- Incluem informações como idade, série atual, nível de escolaridade, tipo de deficiência (caso exista) e outros aspectos relevantes para sua identificação educacional.

Observação do Estudante no Ambiente Escolar:

É importante investigar elementos como:

- O aluno demonstra gostar da escola?
- Mantém vínculos de amizade? Tem alguém com quem se identifique mais?
- Quais atividades escolares lhe despertam maior interesse?
- Em sua percepção, que tarefas são mais desafiadoras e por qual motivo?
- Ele é capaz de manifestar suas vontades, necessidades e preferências? De que forma faz isso?
- Costuma solicitar auxílio aos professores? Por quê? E qual a imagem que tem desses profissionais?
- Qual a razão que atribui à importância de frequentar a escola?
- Está contente com os recursos que possui atualmente (materiais adaptados, tecnologia assistiva, intérprete, entre outros)?
- Desejaria ter outros apoios? Quais seriam?

Informações Relacionadas ao Contexto Escolar

Avalia-se como o estudante se insere no cotidiano escolar:

- Ele participa de todas as propostas escolares e interage nos diversos espaços da escola? Como se dá essa participação? Se houver limitações, quais são os motivos?
- Quais atividades são realizadas com facilidade e quais apresentam obstáculos?
- Ele participa de forma plena, parcial ou não se envolve nas atividades da turma?
- Quais são suas necessidades educacionais específicas? Há barreiras no ambiente escolar que impactam sua aprendizagem e inclusão?
- Que tipos de atendimentos ele já recebe (pedagógico, clínico, etc.) e quais profissionais estão envolvidos?
- Como os professores avaliam os interesses e expectativas desse aluno em relação à sua formação?
- Qual é o perfil desse estudante em aspectos sociais, afetivos, cognitivos, motores, familiares, entre outros?
- Como o professor da turma avalia seu desempenho escolar?
- Que preocupações o professor apresenta sobre sua aprendizagem e que apoios acredita serem necessários para que ele acompanhe os objetivos propostos à turma?
- Qual é a percepção da comunidade escolar sobre o relacionamento do aluno com os colegas?
- Que expectativas o professor tem em relação à trajetória escolar desse estudante?

- Quais são os pontos fortes e potenciais reconhecidos pelos educadores?
- Por que o professor buscou apoio da Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem (EEAA) e /ou Atendimento Educacional Especializado (AEE) para esse aluno?
- A escola oferece recursos de acessibilidade adequados? Quais são os recursos humanos e materiais ainda necessários?
- Quem analisou os recursos utilizados atualmente e esses realmente atendem às necessidades do estudante?
- Como a turma se envolve afetiva e socialmente com esse aluno?
- Qual é a visão da equipe escolar (professores, direção, coordenação e colegas) sobre o progresso do aluno em sua jornada escolar?

Informações Relacionadas à Família do Estudante

Este tópico foca na parceria entre escola e família:

- O que pensa sobre a experiência escolar do aluno?
- Participa ativamente da vida escolar (reuniões, eventos, celebrações)?
- Tem consciência dos direitos educacionais do filho e age em defesa desses direitos?
- Reconhece os talentos, interações e necessidades do aluno em sua vida cotidiana e escolar? Quais são eles?
- Quais são as expectativas quanto ao desenvolvimento pessoal e ao processo de escolarização de seu filho?

A responsabilidade de garantir o atendimento adequado a todos os estudantes é do sistema educacional como um todo. Para isso, é imprescindível que a identificação e a resposta às necessidades educacionais façam parte da cultura institucional e do planejamento pedagógico coletivo da escola.

Nos casos em que houver comprometimentos significativos no processo de ensino e aprendizagem, a avaliação deverá ser criteriosa, com vistas à construção de estratégias eficazes de intervenção e acompanhamento.

É importante que ocorra a articulação com equipes multiprofissionais, incluindo profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social e outras instituições especializadas, a fim de complementar as análises e as ações pedagógicas, respeitando as observações e encaminhamentos pertinentes a cada caso.

6. FORMULÁRIO DO ESTUDO DE CASO

O Formulário do Estudo de Caso é um documento essencial de sistematização e registro, das informações coletadas ao longo do Processo de Estudo de Caso de um estudante.

O Processo de Estudo de Caso tem como objetivo compreender, de forma ampla e aprofundada, as singularidades do aluno — considerando aspectos pedagógicos, sociais, familiares, afetivos, cognitivos e físicos — com vistas à construção de estratégias mais eficazes para sua inclusão, participação e aprendizagem no contexto escolar.

Esse formulário é, portanto, a materialização escrita do processo de acompanhamento realizado pela equipe pedagógica da escola ao estudante.

O documento busca reunir e integrar dados relevantes de diferentes fontes (escola, aluno, família e outros) para formar um panorama completo da trajetória educacional do estudante, identificar suas necessidades específicas, potencialidades e as barreiras que enfrenta em seu percurso escolar. Também contribui para definir os apoios e recursos necessários, respeitando o princípio da educação inclusiva.

Estrutura do Formulário

De modo geral, o formulário contempla categorias como:

- Informações pessoais e escolares do estudante (nome, idade, série, deficiência ou condição específica, histórico escolar);

- Observações pedagógicas registradas por professores e profissionais do AEE;
- Percepções do próprio estudante sobre sua vida escolar, interesses e desafios;
- Informações da escola sobre a participação do estudante em atividades, acessibilidade e recursos disponíveis;
- Relatos da família sobre a vida do estudante, suas expectativas, envolvimento escolar e percepções sobre o desenvolvimento do filho;
- Indicação de encaminhamentos e propostas de intervenção baseadas nos dados analisados.

Finalidade

O formulário não é apenas um instrumento de registro, mas uma ferramenta de subsídio ao planejamento escolar e de articulação intersetorial, orientando ações concretas para que o estudante tenha assegurado seu direito à educação de qualidade, com equidade e inclusão.

Além disso, o formulário embasa reuniões pedagógicas, planejamento pedagógico, ajustes curriculares e, quando necessário, encaminhamentos à enturmação e serviços especializados, garantindo uma atuação mais coerente, contínua e colaborativa.

7. COMISSÃO PERMANENTE DE ESTUDO DE CASO - CPEC

A Comissão Permanente de Estudo de Caso foi instituída nos termos da PORTARIA Nº 953, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022, para qual, conforme art. 5º, foram estabelecidas as seguintes atribuições:

- orientar;
- analisar documentação;

Documentação a ser apresentada nos Estudos de Caso, conforme Memorando Circular

- avaliar os estudos de caso no âmbito de suas competências;

Seguir o fluxograma disposto no Memorando Circular de 2025

- articular com as demais áreas técnico-pedagógicas;
- emitir parecer com base nas normativas vigentes;
- realizar o trâmite processual para execução dos estudos de caso e outras ações que se fizerem necessárias.

Destaca-se que a Comissão Permanente de Estudo de Caso será subdividida em Comissão Central Permanente de Estudo de Caso - CCPEC e Comissões Regionais Permanentes de Estudo de Caso - CRPEC de cada Coordenação Regional de Ensino.

8. COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE ESTUDO DE CASO - CCPEC

A Comissão Central Permanente de Estudo de Caso é composta por representantes da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN e Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV, incluindo diretores, assessores e seus respectivos substitutos.

Também integram a Comissão, as gerências vinculadas à educação inclusiva (atendimentos educacionais especializados, centros especializados, EJA Interventiva), Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem - SEAA e a Gerência de Planejamento do Sistema de Ensino e Oferta Educacional - GPOF, conforme estabelecido pela Portaria nº 1147, de 2 de dezembro de 2022.

9. COMISSÃO REGIONAL PERMANENTE DE ESTUDO DE CASO - CRPEC

Conforme a Portaria nº 953, de 23 de setembro de 2022, a Comissão Regional Permanente de Estudo de Caso será composta pelo Chefe da Unieb e seu respectivo substituto, por 4 (quatro) representantes dos Coordenadores intermediários das equipes de apoio e pelo Chefe da Uniplat e seu respectivo substituto, que deverão atuar como responsáveis por todas as informações prestadas, com as respectivas assinaturas no Processo SEI.

Orienta-se que, dentre os representantes da Unieb, esteja inserido um representante das Equipes Gestoras das IEPs na Comissão Regional Permanente de Estudo de Caso (CRPEC).

10. ESTUDOS DE CASO A SEREM ENCAMINHADOS PARA A CRPEC

Enturmação e/ou Modalidade Atual	Enturmação e/ou Modalidade Pretendida	Tipo de ação necessária da CRPEC
Classe Comum Inclusiva – CCI	Classe Especial – CE	I – Avaliar e emitir parecer consubstanciado. II - Articular e realizar o trâmite processual para ações que se fizerem necessárias no âmbito da CRE.
	Centro de Ensino Especial – CEE	
Programa de Educação Precoce – PEP* e PELP	Classe Especial – CE	I – Avaliar e emitir parecer consubstanciado II – Articular e realizar o trâmite processual para ações que se fizerem necessárias no âmbito da CRE.
	Centro de Ensino Especial – CEE	
Centro de Ensino Especial – CEE	Classe Especial – CE	I – Avaliar e emitir parecer consubstanciado. II - Articular e realizar o trâmite processual para ações que se fizerem necessárias no âmbito da CRE.
Integração Inversa – II	Classe Especial – CE	I – Avaliar e emitir parecer consubstanciado. II - Articular e realizar o trâmite processual para ações que se fizerem necessárias no âmbito da CRE.
	Centro de Ensino Especial – CEE	

***** *O encaminhamento dos estudantes oriundos da educação precoce deve, prioritariamente, ser para a inclusão em sala de aula comum ou em contextos de integração inversa. Somente em casos excepcionais, esses estudantes devem ser encaminhados para classes especiais ou Centros de Ensino Especial. Essa medida se justifica pela elevada plasticidade cerebral presente nessa faixa etária, o que torna essencial que tenham a oportunidade de vivenciar experiências inclusivas em ambientes de ensino regular.*

Enturmação e/ou Modalidade Atual	Enturmação e/ou Modalidade Pretendida	Tipo de ação necessária da CRPEC
Classe Especial – CE	Centro de Ensino Especial – CEE	I – Avaliar e emitir parecer consubstanciado II – Articular e realizar o trâmite processual para ações que se fizerem necessárias no âmbito da CRE.
	Classe Especial – CE	
Classe Bilíngue Diferenciada (CBD)	Classe Bilíngue Diferenciada (CBD) fora da Escola Bilíngue.	I – Avaliar e emitir parecer consubstanciado II – Articular e realizar o trâmite processual para ações que se fizerem necessárias no âmbito da CRE.
Classe Comum Inclusiva – CCI	Classe Comum Inclusiva – CCI com necessidade de ajuste na modulação (Estudantes com TFE ou com dificuldade acentuada de escolarização)	

Os casos não descritos nas tabelas acima devem ser, obrigatoriamente, em conformidade com a Estratégia de Matrícula, realizados em nível local, arquivado na pasta do estudante para composição de escrituração escolar e disponibilização quando solicitado pelo nível intermediário e/ ou central.

11. ESTUDOS DE CASO A SEREM ENCAMINHADOS À CCPEC

Somente nos casos em que houver divergência entre a CRPEC e a Instituição Educacional quanto à indicação da enturmação proposta, o processo do estudante deverá ser submetido à análise da CCPEC, que será responsável pela deliberação final quanto ao atendimento a ser ofertado.

O parecer da CRPEC deverá ser assinado pelos representantes da UNIEB e da UNIPLAT.

Nos casos em que houver concordância quanto à indicação da enturmação, mas a UNIPLAT não disponha de condições para efetivar o atendimento, o processo deverá ser encaminhado à CCPEC para ciência.

Nessas situações, a CRPEC possui autonomia para direcionar o estudante ao atendimento que melhor atenda às suas especificidades, considerando a capacidade de atendimento da respectiva Coordenação Regional de Ensino.

Atenção: quando necessário, o processo SEI do estudante deverá ser encaminhado pela CRPEC à CCPEC, contendo, obrigatoriamente, o Formulário do Estudo de Caso e o Parecer Circunstanciado da CRPEC, no qual devem constar os fundamentos que justificam a indicação proposta.

12. DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA

Com o intuito de uniformizar os procedimentos para análise dos Estudos de Casos, será necessária a apresentação dos seguintes documentos a serem anexados nos processos:

a) Para estudantes com Deficiência e TEA enturmados no ano de 2025 na Educação Infantil, Anos Iniciais, EJA 1º segmento e EJA Interventiva 1º segmento:

- **Formulário do Estudo de Caso – 2025 (encontra-se no SEI) preenchido com a descrição do caso;**
- **Relatório de Avaliação - RAV bimestral ou Relatório de Desenvolvimento Individual da Criança - RDIC semestral;**
- **Laudo/Relatório médico, contendo o diagnóstico/CID. No caso dos estudantes da Educação Infantil, será aceito Laudo Médico/Relatório médico com Hipótese Diagnóstica;**
- **Formulário de Registro das Adequações Curriculares;**
- **Formulário de Registro Anual do Plano de AEE, caso se aplique.**

b) Para estudantes com Deficiência e/ou TEA enturmados no ano de 2025 no Atendimento Pedagógico Especializado do Centro de Ensino Especial, em Classes Especiais nas escolas comuns ou concluintes do PEP:

- Formulário do Estudo de Caso 2025 (encontra-se no SEI) preenchido com a descrição do caso;
- Relatório Semestral de Acompanhamento Individual do Estudante;
- Laudo/Relatório médico, contendo o diagnóstico/CID. No caso dos estudantes do PEP e da Educação Infantil, será aceito laudo médico/ relatório médico com hipótese diagnóstica - HD de TEA;
- Plano Interventivo Individual Bimestral - PIBI do ano de 2025;
- Relatório de Avaliação e Intervenção Educacional – RAIE, somente para estudantes que ingressaram no APE do CEE em 2025.

c) Para estudantes com Deficiência e/ou TEA enturmados no ano de 2025 nos Anos Finais, Ensino Médio, EJA 2º e 3º segmentos e EJA Interventiva no 2º segmento:

- Formulário do Estudo de Caso 2025 (encontra-se no SEI) preenchido com a descrição do caso (disponível no SEI);
- Laudo/Relatório médico, contendo o diagnóstico/CID;
- Formulário de Registro das Adequações Curriculares;
- Formulário de Registro Anual do Plano de AEE.

d) Para estudantes com Transtorno Funcional Específico e/ou dificuldade acentuada de escolarização:

- Formulário do Estudo de Caso 2025 - estudantes com TFE, preenchido com a descrição do caso;
- Relatório de Desenvolvimento Individual da Criança - RDIC semestral ou Relatório de Avaliação - RAV bimestral;
- Relatório de Avaliação e Intervenção Educacional - RAIE (quando houver Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem);
- Relatório de Acompanhamento Pedagógico da SAA, se acompanhado;
- Demais relatórios que possam contribuir com a solicitação;
- Laudo/Relatório médico, contendo o diagnóstico/CID, se for o caso.

13. FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS

Da Instituição Educacional para CRPEC

Instituição Educacional

Deverá ser iniciado pela Instituição Educacional Processo SEI ou utilizar processo já existente, independente de ser enviado para a CRPEC:

- INDIVIDUAL;
- MODO RESTRITO;
- CONTENDO TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DEVIDAMENTE ASSINADAS;

A documentação das Unidades Escolares para as CRPEC deverá ser enviada, conforme informado em Memorando Circular;

O Processo gerado na Instituição Educacional deverá ser enviado para a Unidade SEI da CRPEC da respectiva CRE, caso se enquadre nos casos previstos no item 10 desse caderno.
Fica VETADO:

- o encaminhamento de Processos de Estudos de Caso para outras Unidades SEI que não sejam da Comissão Regional Permanente e/ou Comissão Central Permanente, conforme a Portaria 953, de 23 de setembro de 2022 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- o encaminhamento direto para a Comissão Central Permanente;

CRPEC

A CRPEC deverá analisar cada processo, em parceria, com representantes da Unieb e da Uniplat, e OBRIGATORIAMENTE elaborar parecer pedagógico decidindo o melhor atendimento/enturmação, respeitando, primeiramente, o processo de inclusão educacional do estudante, suas necessidades educacionais específicas, as normativas vigentes e as especificidades de cada CRE. O parecer deverá ser assinado por um representante da Unieb e um representante da Uniplat.

Da CRPEC para CCPEC

CRPEC

SOMENTE os casos em que houver divergência de encaminhamento proposto pela Instituição Educacional e o Parecer da Comissão Regional Permanente de Estudo de Caso deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser enviados para análise e parecer da CCPEC.
Os Processos das CRPEC para a CCPEC serão encaminhados conforme informado em Memorando Circular.

CCPEC

A CCPEC deverá analisar o Estudo de Caso em parceria com representantes da Suplav e decidir pelo melhor atendimento/enturmação, respeitando, primeiramente, o processo de inclusão educacional do estudante, suas necessidades educacionais específicas, as normativas vigentes e as especificidades de cada CRE;

É importante que as equipes envolvidas observem todos os critérios na elaboração dos Processos SEI e no envio dos documentos necessários já mencionados nesse Caderno e no Memorando Circular 2025, com o objetivo de garantir a análise em consonância ao prazo estabelecido em Circular própria, sob pena de devolução do respectivo Processo à Instituição Educacional, o que poderá extrapolar os prazos para o Planejamento da Oferta Educacional de 2026.

14. CONSIDERAÇÕES

- Para a matrícula na EJA Interventiva, é necessário que o estudante tenha 15 anos completos até a data de efetivação da matrícula;
- O formulário do Estudo de Casos Anual 2025 deverá, obrigatoriamente, ser assinado por um representante da equipe gestora da Instituições Educacionais, pelo professor regente ou conselheiro, pelo responsável legal do estudante e pelo professor da Sala de Recursos em que o estudante é atendido, assim como pelo pedagogo e psicólogo escolar da EEAA e pelo Orientador Educacional, sempre que o estudante for acompanhado por esses serviços;
- Nas Instituições Educacionais em que o quadro de profissionais da Equipe de Apoio — Orientação Educacional (OE), Equipes Especializadas de apoio à Aprendizagem (EEAA), Atendimento Educacional Especializado (AEE) — não estiver completo, será permitida a análise e o preenchimento do formulário por apenas um dos profissionais da equipe;
- A falta de documentos de preenchimento específico (RAIE, Plano AEE e outros) deverá ser justificada no Memorando de abertura/inclusão de Estudo de Caso 2025 do Processo;

- Para Instituições Educacionais Parceiras em que a Unidade Escolar sequencial do estudante seja da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e a enturmação pretendida seja na modalidade da Educação Especial, a equipe pedagógica da instituição de origem deverá encaminhar à Comissão Gestora das Instituições Educacionais Parceiras da Coordenação Regional de Ensino os seguintes documentos:

  I - Formulário do Estudo de Caso preenchido;
  II - Relatório do estudante (RDIC);
  III - Laudo Médico ou Hipótese Diagnóstica.

- A Comissão Gestora das Instituições Educacionais Parceiras iniciará o Processo e encaminhará para análise da CRPEC da CRE;
- Ressalta-se a importância da observação dos critérios de enturmação para Classes Especiais e Centros de Ensino Especial previstos na Orientação Pedagógica para o Ensino Especial. E, ainda, a observação dos tipos de turmas previstas na Estratégia de Matrícula, assim como os critérios de encaminhamento de estudantes e de enturmação;

Faz-se imperioso ratificar que os estudantes matriculados em Classes Especiais podem permanecer nessa enturmação por até 2 (dois) anos. Porém, anualmente deverão ter seu ECA analisado.

- Destaca-se que para os estudantes matriculados em Classes Especiais é INDISPENSÁVEL o detalhamento das vivências que foram realizadas junto às Classes Comuns na Unidade Escolar. Caso esse campo venha sem preenchimento, o Processo deverá ser devolvido pela CRPEC para as devidas correções;
- Os casos deferidos pela CRPEC, isto é, confirmando a enturmação sugerida, devem ser necessariamente exequíveis no âmbito daquela CRE;
- É imprescindível que as CREs observem o cronograma com as datas para a realização dos Estudos de Casos, com intuito de garantir a permanência dos atendimentos dos estudantes;
- Esclarece-se que, devido à necessidade de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando o trâmite dos dados sensíveis constantes nos documentos dos estudantes e seguindo a orientação da Comissão Gestora de Proteção de Dados Pessoais e Implementação da LGPD, os Processos deverão tramitar EXCLUSIVAMENTE, dentro das Comissões Permanentes de Estudo de Caso.
- Para os estudantes com TFE, não há previsão de enturmação em Classe Especial ou Integração Inversa.

Nas Instituições Educacionais em que não há profissionais da EEAA, os responsáveis pela análise das necessidades pedagógicas do estudante serão: Equipe Gestora, Coordenação Pedagógica e Orientador Educacional, conforme Estratégia de Matrícula vigente.

- As CRPECs das localidades que não dispõem da IE na tipologia Centro de Ensino Especial (CRE Paranoá, CRE Núcleo Bandeirante, CRE São Sebastião e CRE Recando das Emas), deverão articular com outras CRPECs a fim de averiguar a disponibilidade para o atendimento aos estudantes.
- A abertura de qualquer turma após o fechamento do planejamento da oferta educacional e/ou do início do ano letivo deverá, necessariamente, ser autorizada pela Suplav, após análise técnica da Subeb/Subin/Sugep, devendo ser considerado o prazo limite de até 2 (dois) meses após o início do ano ou do semestre letivo.
- Com vistas à proteção integral do estudante com deficiência matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e na perspectiva de resguardar a atuação administrativa e pedagógica da equipe gestora da Unidade de Ensino, esclarece-se que a omissão na realização de estudo de caso de estudante, público-alvo do estudo de caso 2025, resulta em inobservância de obrigação imposta pela Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº 13.146/15, art. 28, VII.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos por meio dos correios eletrônicos:

diaee.subin@se.df.gov.br

dein.subin@se.df.gov.br

ccpec.subin@se.df.gov.br

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023: Orientações específicas para o atendimento a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Homologado pelo Ministério da Educação em 12 de novembro de 2024. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 67, 13 nov. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mec. Acesso em: 15 jul. 2025;

BRASIL. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF. Currículo em Movimento da Educação Básica – Educação Especial. Brasília, DF: SEEDF, 2014;

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, n. 127, p. 2-11, 7 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Berenice Piana). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2012;

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 mar. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 16 jul. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação. Portaria nº 1.147, de 02 de dezembro de 2022. Institui a Comissão Permanente de Estudo de Caso no âmbito da SEEDF e define sua composição e atribuições. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, n. 228, 06 dez. 2022. Disponível em: https://www.dodf.df.gov.br. Acesso em: 15 jul. 2025;

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação. Subsecretaria de Educação Básica. Orientações pedagógicas: educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília, DF: SEEDF, 2021. Disponível em: https://www.educacao.df.gov.br/orientacoes-pedagogicas-educacao-especial/. Acesso em: 16 jul. 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEEDF). Caderno de Orientação Pedagógica da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2025). Brasília, DF: SEEDF, 2021. Disponível em: https://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/07/Carderno-de-Orientacao-Pedagogica-da-Educacao-Especial-na-Perspectiva-da-Educacao-Inclusiva-2025.pdf. Acesso em: 15 jul. 2025.

Subsecretaria
de Educação
Inclusiva e Integral

Secretaria
de Educação

GDF